Informativo Tributário nº 22

DFC/Controle Fiscal e Tributário – Abril/2024

Transporte: sujeito ao ISS ou ICMS?

Os serviços de transporte dentro do município estão sujeitos ao ISS e os fora do município estão sujeitos ao ICMS

Na prestação de serviço de transporte **dentro do município (intramunicipal)**, deverão ser observadas as normas estabelecidas na legislação relativa ao ISS, ou seja, em âmbito federal a LC nº 116/2003 e as legislações internas de cada município, **sendo cabível a emissão de uma nota fiscal de serviço (NFS)**.

Já os serviços de transporte **fora do município (intermunicipal ou interestadual)** estão no campo de incidência do ICMS e, portanto, os transportadores que exercerem esse tipo de atividade deverão observar as regras estabelecidas na legislação deste imposto, **sendo o Conhecimento de Transporte (CT) o documento fiscal cabível**.

Exemplos:

- *Início e término do trajeto dentro de Campinas* ***>> ISS (NFS)***
- *Início do trajeto em Campinas e término em Limeira* ***>> ICMS (CT)***

Tratando-se de transporte de passageiros*, em ambos os casos (NFS e CT), o serviço é passível de INSS (11%) sobre a base de cálculo de 30% do valor do serviço, exceto se prestado por empresas do Simples Nacional (vide Informativo nº 12).

**** O serviço de transporte de cargas não é passível de retenção previdenciária.***